



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.677, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Modifica dispositivos da Lei Nº 2.078, de 26 de junho de 2007, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da alteração de dispositivos da Lei Nº 2.078, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, conforme Lei Federal Nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020.

Art. 2º Ficam alteradas as redações do *caput* e do §1º do art. 2º da Lei Nº 2.078/2007, que passam a ser as seguintes:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme os seguintes critérios de composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação;

VIII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

IX- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

a) as organizações da sociedade civil a que se refere este artigo são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho, atestando seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital, desenvolvendo atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos e que não figurem como beneficiários de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Os membros de que tratam os incisos I, VII, VIII, observados os impedimentos, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores. Os demais membros, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, dotado de ampla publicidade. ”

Art. 3º A redação do *caput* do art. 4º da Lei Nº 2.078/2007 passa a ser a seguinte:

“Art. 4º O mandato dos membros do conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo. ”

Art. 4º Passa a vigorar com a seguinte redação o *caput* do Art. 7º da Lei Nº 2.078/2007:

“Art. 7º Estão aptos a votar no dia da Eleição: pais, estudantes maiores de 18 anos, corpo docente e funcionários que compõem os quadros da educação básica pública municipal, podendo cada familiar ter direito ao voto apenas uma vez, e pessoas de organizações de sociedade civil, conforme Alínea “a” do Inciso IX do art. 2º.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 5º a redação do *caput* do Art. 12 da Lei Nº 2.078/2007, passa a ser a seguinte:

“Art. 12 O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 17 de março de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.677, de 17/03/2021 foi publicada na data de 17/03/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão